

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 234 /2015/GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o texto atual;

CONSIDERANDO as disposições disciplinadas pelo art. 33, da Resolução nº 168/2004, do CONTRAN, com as alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as Instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra (Entidades do Sistema "S"), credenciadas neste DETRAN/GO para ministrarem os Cursos Especializados constantes na Legislação de Trânsito vigente, a aplicar os citados Cursos em quaisquer Municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As Instituições de que trata o *caput* deste artigo, deverão comunicar a esta Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, o local onde será executado os Cursos, indicando o período de realização e o número de participantes por turma em cada Curso, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, anteriores à data de início das respectivas aulas.

Art. 2º As Entidades não abrangidas pelo art. 1º, desta Portaria, devidamente credenciadas neste DETRAN/GO para ministrarem os Cursos Especializados, deverão realizar os Cursos, exclusivamente, nos Municípios para os quais foram habilitadas.

Parágrafo único. As Entidades de que trata o *caput* deste artigo, deverão informar a esta Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, o período de realização dos Cursos e o número de participantes por turma em cada Curso, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a convalidação por este DETRAN/GO, dos Certificados emitidos até a data de vigência desta Portaria, por Entidade de que trata o art. 2º, decorrentes de Cursos Especializados realizados em local diverso da sede da respectiva Empresa.

Art. 4º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2015.



João Furtado de Mendonça Neto
Presidente